

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI N°655

Projeto de Lei n° 7/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - Não serão permitidos loteamentos de terrenos, sem a colocação de energia elétrica pelos proprietários dos mesmos.

§ Único) - A extensão da energia elétrica para os loteamentos, deverá ser feita com a assistência técnica da concessionária, devendo o interessado requerer esses melhoramentos por intermédio da municipalidade, sujeitando-se a legislação em vigor.

Artº 2º) - As exigências contidas no artigo 1º não se aplicam aos loteamentos já existentes, cujas plantas foram aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Artº 3º) - Dentro de 30 dias do registro do loteamento nos termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Lei Federal-58, de 10 de dezembro de 1937, deverá o proprietário do loteamento mandar proceder, por sua conta, a abertura das ruas e avenidas, destacando-se a parte das calçadas e o leito carroçável.

§ único) - A Prefeitura poderá auxiliar a parte final do serviço, com o aparelhamento que dispuser para tal fim.

Artº 4º) - Estão isentos dos dispositivos desta lei os loteamentos de imóveis sitos na zona rural, destinados à formação de chácaras.

Artº 5º) - Os infratores da presente lei ficarão sujeitos à multa de CR\$ 30.000,00, além das medidas coercetivas cabíveis para compelí-los ao atendimento do disposto no artigo primeiro.

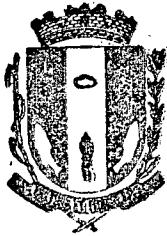
Artº 6º) - Dentro de 90 dias a Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Junho de 1964.

Anthero Boller de Souza

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Of.

PROJETO DE LEI Nº 764

Proibe novos loteamentos de terrenos sem a colocação de melhoramentos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga à seguinte lei:-

(Exemplar nº 1)
Artº 1º) - No Município de Pirassununga não serão permitidos novos loteamentos de terrenos sem a colocação de energia elétrica pelos proprietários dos mesmos.

§ Único) - A extensão da energia elétrica para os loteamentos, deverá ser feita com a assistência técnica da concessionária, devendo o interessado requerer esses melhoramentos - por intermédio da municipalidade, sujeitando-se a legislação - em vigor.

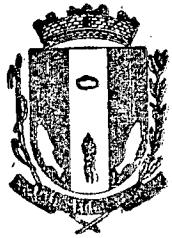
(Exemplar nº 2)
Artº 2º) - As exigências contidas no artigo 1º, não se aplicam aos loteamentos já registrados na Prefeitura Municipal, anteriormente a data da publicação desta lei.

(Exemplar nº 3)
Artº 3º) - Os loteamentos existentes no Município, que não estejam registrados na Prefeitura Municipal, terão o prazo de 60 dias para a sua regularização, sem as exigências constantes do artigo 1º, desde que estejam registrados de acordo com o Decreto-Lei federal 58, de 10 de dezembro de 1937.

§ Único) - Decorrido o prazo de que trata este artigo, todos os loteamentos ficarão enquadrados no disposto nesta lei.

Artº 4º) - Dentro de 30 dias do registro do loteamento nos termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Lei Federal, 58, de 10 de dezembro de 1937, deverá o proprietário do loteamento mandar proceder, por sua conta, a abertura das ruas e avenidas, destacando-se a parte das calçadas e o leito carroçável.

§ Único) - A Prefeitura poderá auxiliar a parte final do serviço, com o aparelhamento que dispuser para tal fim.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

3
X

*Ervado do
(nº 4)*

*Ervado do
(nº 5)*

Artº 5º) - Estão isentos dos dispositivos desta lei os loteamentos de terrenos em que cada lote seja de área superior a 2.000 metros quadrados e aqueles cuja área loteadas não atinja esta metragem e seja circundado por ruas e avenidas de planos já aprovados.

Artº 6º) - Os infratores da presente lei ficam sujeitos à multa de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) - além de regularização do loteamento.

Artº 7º) - Dentro de 90 dias a Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei.

Artº 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de março de 1964.

Francisco Domingos
Francisco Domingos.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 3 de 1964

Domingos
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Fazenda, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 3 de 1964

Domingos
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões, 3 de 3 de 1964

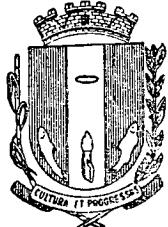
Domingos
(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 5 de 5 de 1964

Domingos
Presidente

e os Emendados de nos 1 a 6, apresentados feita
comissão Justica
Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 6 de 1964

Domingos
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

h
A
Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 7-64, do vereador Francisco Domingos que proíbe novos loteamentos de terrenos sem a colocação de melhoramentos públicos, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, apresentando contudo as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Dá-se ao artigo 1º, a seguinte redação:

Deia
"Artº 1º) - Não serão permitidos loteamentos de terrenos, sem a colocação de energia elétrica pelos proprietários dos mesmos".

EMENDA Nº 2

Dá-se ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Artº 2º) + As exigências contidas no artigo 1º - não se aplicam aos loteamentos já existentes, cujas plantas foram aprovadas pela Prefeitura Municipal".

EMENDA Nº 3

"Suprime-se "in-totum" o artº 3º e o respectivo parágrafo".

EMENDA Nº 4

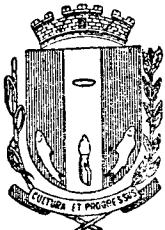
"Dá-se ao artigo 5º, a seguinte redação:

"Artº 5º) - Estão isentos dos dispositivos desta lei os loteamentos de imóveis sítios na zona rural, destinados à formação de chácaras!"

EMENDA Nº 5

"Dá-se ao artigo 6º, a seguinte redação:

"Artº 6º) - Os infratores da presente lei ficarão sujeitos à multa de CR\$ 30.000,00, além das medidas coercetivas cabíveis para compelí-los ao atendimento do disposto no artº 1º.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

[Handwritten signature]

EMENDA Nº 6

Os artigos 4º , 5º , 6º , 7º e 8º, passarão a ser,
respectivamente 3º ; 4º . "5º , "6º e "7º. "

Sala das Comissões, 15 de abril de 1964.

[Signature] *[Signature]*
José Francisco Ribeiro

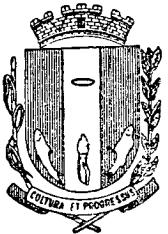
Presidente e Relator

[Signature]
Francisco Domingos

Membro

[Signature]
Messias Xavier de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pitássununga

Estado de São Paulo

b/
X
f.

Of.

PARECER N°

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o projeto de lei nº 7-64, do vereador Francisco Domingos, que proíbe novos loteamentos de terrenos sem a colocação de melhoramentos públicos é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1964.

Alvaro Fonseca

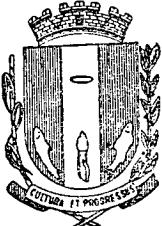
Presidente e Relator

Nelson Marquizelli

Membro

Orlando Bortolini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.....

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças , Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei 7/64 do vereador Francisco Domingos, que proíbe novos loteamentos de terrenos sem a colocação de melhoramentos públicos , nada tem a opor quanto a sua aprovação.

Sala da Comissões, 16 de abril de 1964.

Benedito Geraldo Lebeis

Presidente

Ivo Xavier Ferreira

Relator

Antonio Carlos Bueno Barbosa

Membro